

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

1.	Escopo e Abrangência	2
2.	Do departamento de compliance	2
3.	Princípios Norteadores	3
4.	Confidencialidade	3
5.	Objetivo	3
6.	Diretrizes	4
7.	Regras de Conduta	4
7.1.	Compromisso dos Colaboradores	5
7.2.	Ambiente Colaborativo	6
7.3.	Conflito de Interesse	6
8.	Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo	7
8.1.	Atuação da PILAR SEC na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	8
9.	Rotina de monitoramento da Securitizadora	9
9.1.	Monitoramento jurídico-normativo	9
9.1.2.	Monitoramento e treinamento de colaboradores	10
9.1.3.	Monitoramento de clientes	10
9.1.4.	Monitoramento de terceiros	10
10.	Corrupção	11
10.1.	Reporte ao COAF e à CVM	11
12.1.	Comunicação	13
12.2.	Consequências por Violações	13
13.	Disposições finais	13

1. Escopo e Abrangência

O Código de Ética da PILAR SEC SECURITIZADORA, doravante “**PILAR SEC**”, em conformidade com as previsões legais, regulatórias, autorregulatórias e as melhores práticas do mercado, apresenta os princípios, condutas esperadas e as regras que deverão ser observadas por todos os seus colaboradores¹ no exercício profissional.

O Código de Ética e Conduta da se aplica a todos os diretores, colaboradores, funcionários, parceiros, terceirizados e fornecedores, representando o compromisso essencial junto ao nosso público de interesse.

Os princípios contidos neste Manual observam a legalidade e os padrões éticos, morais e técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

Ademais, a PILAR SEC se compromete a adotar, como dever fundamental, práticas que coíbam, denunciem e penalizam quaisquer condutas que violem leis, resoluções e, principalmente, a ética.

O Departamento de Compliance é responsável pela gestão deste Código e se reserva no direito de atualizá-lo a qualquer tempo, notificando os colaboradores quanto às modificações, cabendo a estes o dever de manterem-se atualizados, buscando acompanhar o desenvolvimento das normas e políticas internas.

Neste sentido, este documento será atualizado sempre que necessário, não excedendo-se o prazo de 2 (dois) anos.

Todas as dúvidas ou sugestões relacionadas ao aqui previsto, deverão ser direcionadas ao Departamento de Compliance através do e-mail compliance@pilarsec.com.br.

2. Do departamento de compliance

A PILAR SEC instituiu o Departamento de Compliance que terá as seguintes funções e responsabilidades:

- Assegurar o cumprimento das obrigações e condutas estabelecidas neste Manual;

¹ Considera-se colaboradora a pessoa física ou jurídica que possui cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Pilar, independentemente do regime de contratação.

- Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos, em especial os operacionais, de imagem e legais;
- Estabelecer normas, procedimentos e controles internos;
- Analisar os controles previstos neste Manual, propondo a criação de novos

3. Princípios Norteadores

São princípios norteadores das atividades desempenhadas pela PILAR SEC:

Integridade: Comprometemo-nos a agir com honestidade, transparência e integridade em todas as nossas atividades comerciais.

Respeito: Respeitamos a dignidade, diversidade e direitos humanos de todas as pessoas com as quais interagimos, incluindo colegas de trabalho, clientes, fornecedores e comunidades em que operamos.

Responsabilidade: Assumimos a responsabilidade por nossas ações e decisões, buscando sempre o interesse do investidor e evitando conflitos de interesse.

Compliance: Cumprimos rigorosamente todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, em todas as nossas operações.

4. Confidencialidade

Mantemos a confidencialidade das informações confidenciais da empresa, dos clientes e de outras partes interessadas, protegendo-as contra acesso não autorizado e uso indevido.

5. Objetivo

A PILAR SEC reconhece a vital importância da ética nos negócios e mantém um compromisso inabalável com os mais elevados padrões de conduta em todas as suas atividades.

O Código tem como objetivo primordial mitigar e combater qualquer envolvimento da securitizadora em práticas ilícitas, resolver conflitos de interesse de forma transparente e preservar a segurança e confidencialidade das informações, com a finalidade de salvaguardar o melhor interesse do investidor e a integridade do mercado financeiro e de capitais.

6. Diretrizes

A excelência é perseguida em todos os serviços e em todas as etapas do relacionamento com os stakeholders, neste contexto o atendimento é realizado de forma personalizada buscando o retorno maximizado.

Cabe ao Departamento de Compliance supervisionar as práticas relativas a este documento, visando garantir que os processos sejam realizados em estrita conformidade com a legislação, normas regulatórias e autorregulatórias.

Por conta disso, todos os colaboradores são incentivados a manterem-se em desenvolvimento nas especificidades de suas funções, nos temas importantes do mercado e nas suas habilidades interpessoais.

No momento da contratação, todos os colaboradores devem declarar sua ciência em relação a este Código, bem como confirmar sua leitura, compreensão e aceitação dos termos estabelecidos. A adesão é compulsória e formalizada mediante a assinatura do "Termo de Compromisso".

7. Regras de Conduta

Especialmente como prevê o artigo 17 da Resolução CVM nº 60, a PILAR SEC por meio de seus colaboradores e representantes, se compromete a exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores, mitigar os riscos operacionais e evitar qualquer prática que possa ferir a respectiva relação fiduciária.

A **PILAR SEC** entende que a conduta pessoal e profissional deverá estar pautada sempre:

- Atuar com caráter, observando os mais altos padrões de integridade e de negociação justa, repudiando qualquer forma de corrupção;
- Atuar prezando a organização interna e definição de responsabilidades;
- Atuação profissional com competência e diligência;
- Atuar de acordo com as melhores práticas de mercado;
- Observar as normas e legislações aplicáveis ao negócio;
- Cooperar com bom relacionamento com os órgãos reguladores;
- Manter sigilo profissional;
- Abster-se de comentários sobre os atos dos concorrentes do negócio;
- Realizar, através do canal específico, denúncias referentes a irregularidades, desvios de conduta ou atos em desconformidade com os preceitos desse Manual;

- Participar dos treinamentos contínuos promovidos pela área de Compliance quanto às políticas e normas de condutas da PILAR SEC;

São consideradas condutas inaceitáveis, entre outras:

- Representar legalmente a Instituição (quando for o caso) de forma contrária a este Manual;
- Ocultar erros, rasurar ou adulterar documentos, cadastros ou criar documentos ou registros falsos para induzir outras pessoas a entendimentos incorretos;
- Usar informações para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Praticar atos ilícitos ou corruptivos de qualquer natureza e com qualquer contraparte;
- Usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, know how e outras informações de propriedade da Instituição, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- Manifestar-se publicamente em nome da empresa, sem prévia autorização;
- Fazer declaração depreciativa que afete a reputação da Instituição;

Todos os colaboradores deverão observar e agir de acordo com as regras e diretrizes previstas nos Manuais e Políticas da PILAR SEC, não se limitando aos documentos disponibilizados no site.

7.1. Compromisso dos Colaboradores

No momento da contratação, os colaboradores são apresentados aos Manuais e Políticas da **PILAR SEC** e aos Termos de Compromisso, Confidencialidade e Ciência de Compartilhamento de Dados. Tais documentos apresentam as principais obrigações e condutas que o colaborador deve observar durante a vigência do contrato de trabalho e, em determinados casos, após o desligamento.

Sendo assim, os colaboradores se comprometem a exercer suas funções de forma ética, sigilosa, respeitosa e fidedigna aos interesses dos stakeholders, observando as normas legais, regulatórias e autorregulatórias, mitigando o envolvimento com práticas ilícitas.

É um compromisso formalmente firmado pelo colaborador, o fiel cumprimento deste Código de Ética agindo de acordo com seus princípios, devendo:

- Relatar qualquer violação ou suspeita de violação deste Código de Ética ou de qualquer lei, regulamento ou política aplicável.
- Evitar conflitos de interesse e divulgar qualquer interesse pessoal que possa influenciar ou parecer influenciar suas decisões ou ações no trabalho.
- Proteger os ativos da empresa e evitar seu uso indevido.

- Manter a confidencialidade das informações da empresa e dos clientes.

7.2. Ambiente Colaborativo

O colaborador é responsável pela manutenção do ambiente de trabalho saudável, neste sentido, deve agir com diligência e se autopoliciar para que o seu comportamento reflita transparência, boa-fé, integridade, comprometimento, zelo no exercício de suas funções e respeito nos relacionamentos.

Para efeito do acima disposto e de forma não taxativa, são consideradas transgressões gravíssimas, passíveis de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, qualquer comportamento que configure as seguintes situações:

- Preconceito de qualquer natureza (ex.: racismo, sexismo, homofobia, capacitismo, preconceito social etc.);
- Assédio moral;
- Assédio sexual;
- Intolerância religiosa e/ou política;
- Violência dentro ou fora do ambiente de trabalho;
- Fraude de qualquer natureza (ex.: roubo de dados, falsidade ideológica, falsidade documental etc.); e
- Qualquer ação e/ou omissão que possa caracterizar crime (ex.: furto, estelionato, corrupção etc.).

Não nos relacionamos com stakeholders não aderentes às boas práticas previstas neste código de ética.

Qualquer situação que represente violação ou inadequação às diretrizes previstas neste documento deve ser imediatamente reportada ao Departamento de Compliance para que sejam tomadas as devidas providências.

7.3. Conflito de Interesse

Em razão do dever fiduciário e das previsões constantes nas Políticas e Manuais da **PILAR SEC**, os colaboradores se comprometem a agir de acordo com os interesses dos investidores, com transparência e boa-fé, observando e revertendo situações que possam configurar conflito de interesse².

² Conflito de interesse são situações decorrentes de, no exercício da função, haver oposição entre os interesses pessoais e profissionais.

Minimizando o risco das situações que possam configurar conflito, em regra, os colaboradores não podem desenvolver atividades externas, ainda que não remuneradas. Considerando para tanto:

- Atividades externas: desempenho de função como diretor, conselheiro, limited partner ou general partner, sócio de empresa de responsabilidade limitada ou ilimitada, colaborador, funcionário, consultor ou prestador de serviço de qualquer natureza para qualquer entidade ou organização, especialmente em áreas conflitantes ou concorrentes com os negócios ou estrutura da PILAR SEC;
- Atividade ilícita; e
- Condução de atividades paralelas (inclusive filantrópicas) durante a jornada de trabalho, ou que de qualquer forma afetem o desempenho do colaborador.

Salienta-se que, é prerrogativa da Diretoria de Compliance autorizar a participação dos colaboradores da PILAR SEC em outros negócios, incluindo empresas de participações (holdings) e empresas prestadoras de serviços, desde que a atividade desenvolvida se enquadre na previsão da Política de Compliance e Controles Internos.

Na hipótese de contratação de empresas em que os colaboradores da PILAR SEC tenham participação ou ingerência, cumprir-se-á a devida diligência com o intuito de avaliar que nenhuma negociação seja feita em prejuízo dos interesses do investidor. Adicionalmente, será comunicada na ata da assembleia de cotistas, a contratação de empresa na condição supracitada.

A diligência acima prevista consiste no devido processo de KYP³ (conheça seu parceiro), por meio do qual o Departamento de Compliance analisará as informações reputacionais, jurídicas e socioambientais do possível parceiro e do(s) sócio(s) da empresa.

Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou em situações de conflito, os colaboradores devem consultar a Diretoria de Compliance.

8. Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

A PILAR SEC busca, através do conhecimento das legislações vigentes, estabelecer em suas práticas a realização de operações coordenadas e compatíveis com a sua estrutura de forma a assegurar os deveres correspondentes, possui diretrizes internas relativas à prevenção à

lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, com o intuito de detectar, analisar, mitigar, monitorar os riscos e as respectivas abordagens e, se for o caso, enviar os reportes aos órgãos competentes.

Os procedimentos internos com relação à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo estão previstos de forma detalhada na Política de Compliance e Controles Internos, incluindo a metodologia dos processos de “KYC” (conheça seu cliente), “KYP” (Conheça seu parceiro) e “KYE” (conheça seu colaborador). O documento estabelece parâmetros e condutas que deverão ser observadas e praticadas pelos colaboradores para mitigar os riscos relativos.

Como medida complementar, a partir da contratação do colaborador⁴ é solicitado que seja realizado um treinamento sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo⁵. Poderão ser realizados outros treinamentos ou cursos caso o Gestor aponte a necessidade ou por iniciativa do próprio colaborador.

Através de parâmetros internos e das melhores práticas do mercado, toda a realização de operações de securitização é objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro⁶. As informações serão armazenadas por no mínimo, 05 anos⁷.

8.1. Atuação da PILAR SEC na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Diariamente, várias são as formas que a PILAR SEC busca para coibir, Prevenir e Combater à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dentre essas ações, podemos destacar:

8.2. Medidas Cautelares adotadas pela PILAR SEC - *Due Diligence*

A *Due Diligence* realizada, objetiva além da análise técnica do negócio, a análise reputacional dos envolvidos na operação, garantindo com precisão e a qualquer tempo, a identidade, a atividade e a coerência na movimentação dos recursos financeiros.

⁴ É observado o Departamento que o colaborador será alocado, visto que para determinadas atividades administrativas, o treinamento não é exigido.

⁵ O treinamento deve ser atualizado a cada 02 anos.

⁶ Conforme artigos 20 e 21 da Resolução CVM nº 50.

⁷ Conforme artigos 25 e 26 da Resolução CVM nº 50.

Os principais procedimentos adotados na *Due Diligence*, são:

- Realização de pesquisa em bases de dados públicos e privados, emissão de certidões que abrangem todos os envolvidos na operação;
- A análise conduzida conforme o item acima pode indicar a necessidade de adoção de procedimentos de acompanhamento dos apontamentos cadastrais verificados ou de medidas de carácter restritivo com relação aos interessados ou beneficiários, impedindo a realização de operações;
- Análise e verificação da existência em qualquer esfera ou instância, de inquérito policial, inquérito civil, ação penal, ação civil pública e/ou ação civil de improbidade administrativa ou condenação, ainda que por decisão sem trânsito em julgado, em quaisquer das ações judiciais mencionadas.
- Conhecer e pautar suas atividades respeitando os tratados e compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal, evitando qualquer desvio, bem como em consonância com a legislação nacional.

9. Rotina de monitoramento da Securitizadora

9.1. Monitoramento jurídico-normativo

A equipe de Compliance é responsável pelo monitoramento de atualizações e publicações das normas jurídicas, regulatórias e autorregulatórias, de eventuais tendências e novas práticas do mercado relativas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Assim sendo, caso haja alguma atualização que venha a impactar a atividade da PILAR SEC, a equipe não só irá atualizar seus manuais e políticas, como informará os principais impactos da mudança aos colaboradores através de comunicado interno detalhando as alterações, fundamentos e os impactos decorrentes.

A equipe de compliance se compromete a sempre manter todos os documentos atualizados e de acordo com a legislação vigente.

9.1.2. Monitoramento e treinamento de colaboradores

O colaborador, será submetido a treinamentos periódicos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e afins.

A depender da atividade exercida poderão ser solicitados treinamentos suplementares, ainda que na hipótese de mudança de equipe ou cargo.

Ademais, como forma de promover a atualização periódica dos colaboradores, a equipe de Compliance compartilha notícias e informações relevantes sobre LD-FTP através do e-mail institucional.

Todos os certificados dos colaboradores, sejam relativos ao curso obrigatório ou não, serão objeto de análise e ratificação do Compliance, inclusive para acompanhar a necessidade de reciclagem do treinamento.

9.1.3. Monitoramento de clientes

Com relação aos cadastros de investidores, a mitigação dos riscos relativos ao envolvimento com LD-FTP se dá através do processo de cadastro, revisão e atualização do cadastro dos investidores, sendo realizado por meio de análises internas, com base em documentos enviados pelos próprios investidores e através de buscas realizadas por sistemas de tecnologia disponíveis no mercado, respeitando critérios legais, normativos e objetivos que se adequam à política institucional e a metodologia ABR (Abordagem Baseada em Risco)⁸ observando em especial, potenciais práticas ilícitas, de acordo com critérios mercadológicos pré-definidos, tal como a análise do perfil de risco do investidor.

9.1.4. Monitoramento de terceiros

Sempre que a PILAR SEC tiver o intuito de contratar um terceiro, realiza pesquisas reputacionais, jurídico-administrativas, socioambientais, dentre outras, para verificar sua idoneidade, em especial no que tange ao envolvimento com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais práticas ilícitas.

Caso não seja constatada irregularidade ou informação suspeita, o Departamento Jurídico verificará as condições do contrato e a sua validade legal e, posteriormente, juntamente com a

⁸ Conforme prevê o Art. 5º da Resolução CVM nº 50

Diretoria de Compliance, realizará o monitoramento dessas parcerias e das atividades do terceiro.

Porém, se o Departamento Jurídico constatar, em razão de critérios subjetivos ou objetivos, qualquer suspeita acerca de eventuais práticas e condutas ilícitas, deverá informar o ocorrido ao Compliance que avaliará a necessidade de realização de novas diligências.

10. Corrupção

A PILAR SEC possui diretrizes relativas aos procedimentos internos que buscam minimizar os riscos do envolvimento com o crime de corrupção, tal como é previsto nas obrigações legais e normativas⁹, as diretrizes para mitigar os riscos de envolvimento com corrupção estão dispostas na Política de Compliance e Controles Internos.

Todos os colaboradores são apresentados à referida Política e têm ciência das práticas vedadas, tal como dar ou oferecer valor ou vantagem a agente público e demais situações que possam configurar o ilícito, resultando em penalidades civis, administrativas e criminais para a PILAR SEC, bem como impactos de ordem reputacional.

Caso o colaborador constate alguma situação suspeita, deverá reportá-la ao Compliance através do e-mail compliance@pilarsec.com.br.

10.1. Reporte ao COAF e à CVM

O colaborador deve estar atento às possíveis práticas que indiquem a ocorrência de ato ilícito¹⁰, nessa situação, deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance, que após a análise minuciosa, no prazo de 24 horas¹¹, informará de forma fundamentada a situação ao COAF e a CVM¹².

De forma não taxativa, as situações listadas abaixo são exemplos que podem configurar indícios de práticas ilícitas que deverão ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas deverão ser comunicadas ao COAF¹³:

⁹ Em especial: Lei 12.846/13, artigo 333 do Código Penal e as previsões regulatórias e autorregulatórias.

¹⁰ Conforme previsão do artigo 20 da Resolução CVM nº 50.

¹¹ Conforme procedimento indicado na Política de Compliance e Controles Internos.

¹² Conforme o artigo 17, inciso V da Resolução CVM nº 60 e artigo 22 da Resolução CVM nº 50.

¹³ Conforme o artigo 22 da Resolução CVM nº 50.

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de securitização;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Quaisquer operações ou conjunto de operações com indícios de financiamento do terrorismo ou por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer, participar ou facilitar tais atos;
- Operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Qualquer movimentação financeira atípica.

11. Política de confidencialidade

Todo colaborador, em processo de integração, toma ciência do “Termo de Compromisso, Sigilo, Confidencialidade e Uso de Internet”. Tal documento alerta sobre acesso e compromisso de integridade necessários, em virtude às informações e atividades rotineiras da empresa.

Outro elemento a considerar refere-se à tratativa de dados pessoais e profissionais, que na execução dos contratos devem ser protegidos, e devem atender à LGPD.

O tratamento dos dados e acesso às informações, desde o início dos processos internos, levam em conta quesitos acordados com a finalidade e necessidade do negócio, e são previamente descritos e informados aos clientes.

Assim como, cada novo cliente, ao acessar os sistemas informatizados da empresa, recebem senha individualizada para garantir rastreabilidade e controle sob os acessos, e são informados sobre quais operações envolvem suas ações junto aos sistemas internos.

12. Armazenamento das informações

Todas as áreas mantêm dispositivos de informações segregados digitalmente, através de sistemas eletrônicos protegidos por senha e acessos restritos a determinadas áreas e pessoas,

minimizando assim possíveis acessos não autorizados e resguardando informações que possam gerar qualquer conflito de interesse.

12.1. Comunicação

Todos poderão encaminhar qualquer dúvida, comentário, sugestão, pedido de esclarecimento, denúncias etc., sobre as previsões deste documento, das demais Políticas e Manuais e temas relacionados à atividade da PILAR SEC, ao e-mail: compliance@pilarsec.com.br.

Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade e utilizadas para fins de embasamento de ações que visem assegurar a conformidade adequada.

A PILAR SEC reafirma seu compromisso em adotar as providências cabíveis perante quaisquer transgressões, a fim de promover um ambiente justo e ético para todos os envolvidos.

12.2. Consequências por Violações

A violação deste Código de Ética e das demais políticas da PILAR SEC, pode resultar em medidas disciplinares, e pode também levar a consequências legais, conforme a gravidade da violação. O Departamento de Compliance é o responsável por realizar as investigações internas para apuração dos casos de violação e conduzir os processos para tomada das devidas providências

Alegações de desconhecimento por parte do colaborador não serão aceitas como justificativa para qualquer desvio de conduta.

13. Disposições finais

Este Código de Ética é parte integrante das políticas e diretrizes estabelecidas pela PILAR SEC e é aplicável a todos os colaboradores e partes relacionadas.

A PILAR SEC reserva-se no direito de atualizar ou modificar este Código de Ética conforme necessário, para refletir mudanças nas leis, regulamentos ou nas práticas comerciais da empresa.

14. Vigência

Este procedimento passa a vigorar a partir desta data e terá validade por prazo indeterminado.